



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026 PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE ARTE DE COZINHAR E COSTURA INDUSTRIAL PARA O VESTUÁRIO, DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO FPE Nº 3958/2025 PROA 25/3200.0000981-4 – PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, estabelecida na cidade PANAMBI/RS, na Rua Para, 120, Bairro Arco Iris, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0046-87, neste ato representado por seu representante Sr. **ROGÉRIO DE BAIRROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.856.420-04, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4050643347, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 31/2026, Processo Licitatório nº 137/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para realização dos cursos de Arte de Cozinhar e Costura Industrial para o Vestuário, destinados à qualificação profissional, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio FPE nº 3958/2025 PROA 25/3200.0000981-4 – Programa RS Qualificação – Recomeçar, sendo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ARTE DE COZINHAR 40H Local de execução: Em espaço disponibilizado pelo município; Turnos: manhã e tarde; Carga horária: 40 horas; Dia e Horário de Atendimento: Datas a definir, horários das 08h às 17h; Número de alunos/participantes/funcionários: 20; Frequência mínima: 75%; Público beneficiado: Alunos indicados pela prefeitura. ·Acondicionar, em recipientes e equipamentos de	Curso	01	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	conservação/refrigeração, na forma tecnicamente recomendada, ingredientes empregados na preparação de alimentos. · Higienizar, de acordo com as boas práticas, mãos, utensílios e insumos empregados na preparação de alimentos. · Fracionar insumos empregados na preparação de alimentos, considerando as unidades de peso e volume, pela utilização equipamentos e instrumentos de medição. · Medir as grandezas físicas de temperatura e tempo pela utilização de instrumentos de medição. · Realizar a identificação, pelo uso de etiquetas e recipientes específicos, ingredientes empregados na preparação de alimentos clássicos da culinária. · Fazer uso dos EPIs recomendados para as diferentes situações de risco em cozinhas e processos de preparação de alimentos. · Operar máquinas e equipamentos em processos e operações relacionadas à preparação de alimentos clássicos da culinária. · Manusear utensílios empregados na preparação de alimentos clássicos da culinária. · Realizar cortes clássicos de legumes e verduras. · Elaborar caldos base de legumes, de aves e escuros (gado). · Produzir entradas e saladas básicas da culinária clássica. · Produzir pratos quentes básicos da culinária clássica. · Produzir sobremesas básicas da culinária clássica. · Degustar alimentos da culinária clássica para a identificação e validação das características sensoriais.				
02	COSTURA INDUSTRIAL PARA O VESTUÁRIO 66H Local de execução: Em espaço disponibilizado pelo município;	Curso	01	R\$ 27.320,00	R\$ 27.320,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Turnos: noite; Carga horária: 66 horas; Dia e Horário de Atendimento: Datas a definir, horários das 18h às 22h; Número de alunos/participantes/funcionários: 20; Frequência mínima: 75%; Público beneficiado: Alunos indicados pela prefeitura. - História da máquina de costura; - A importância da costura no vestuário; - Higiene e Segurança do trabalho; - Consciência de Qualidade Técnica e Ambiental; - Uso correto dos maquinários e equipamentos; - Noções de nomenclatura técnica das máquinas; - Tipos de agulhas e linhas adequadas para máquinas, reta e de overlock; - Adequar tipos de linhas e agulhas para máquinas, reta e overlock facilitando a costurabilidade; - Identificar tipos de comprimento de pontos; - Elaborar um mini glossário de termos técnicos. Operações em máquinas de costura reta Exercícios no suporte tecido: - Costura em linhas paralelas sem e com retrocesso com variações de comprimento de pontos, costura em ângulos retos, costura em linhas curvas com retrocesso e pesponto, costura em linhas mistas. - Fazer bainha em linhas retas; - Costura de pregamento de zíper comum e zíper invisível. Operações em máquinas de costura de overlock Exercícios no suporte tecido: - Acabamentos com chuleados, acabamentos em cantos/ângulos, acabamentos em curvas. - União de tecidos com chuleado. Planejar, riscar e cortar exercícios de bolsos, fazendo uso do molde: - Identificar os moldes a serem cortados; - Posicionar corretamente os moldes sobre o				
---	--	--	--	--

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

tecido, observando o sentido do fio e a otimizando os espaços; - Bolsos com cantos quadrados, bolsos com bico, bolsos com bordas arredondadas, bolsos com vivo, bolsos com fole. - Fazer bainhas na boca dos bolsos; - Vincar bolsos; riscar e cortar abas de bolso: - Bolso com cantos quadrado, bolso com bico, bolso com bordas arredondadas. - Costurar as abas dos bolsos; - Pespontar as abas dos bolsos; - Prender os bolsos no suporte tecido; - Prender as abas sobre os respectivos bolsos; Utilização de moldes de peças de vestuário: - Identificar o fio do tecido viabilizando o corte da peça; - Estudar do risco dos moldes; - Riscar e cortar peças em escala reduzida: bermuda, camisa e saia de seis panos. Montagem de peças do vestuário em escala reduzida: - Bermuda tradicional com dois bolsos dianteiros, pala e dois bolsos com abas na parte traseira (preparação das partes da bermuda para a montagem: bolsos, lapelas, cós e passantes; sequência operacional de montagem da peça); - Camisa com um bolso, com gola esporte, manga curta (preparação das peças para montagem: fusionar entretela na gola, sequência operacional de montagem da peça); - Saia de seis panos com revel e zíper invisível e com a sequência operacional de montagem da peça.				
VALOR TOTAL:				R\$ 44.840,00

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência, que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) A contratada deverá executar os serviços de qualificação profissional consistentes na realização dos cursos de Arte de Cozinhar (40h) e Costura Industrial para o Vestuário (66h), conforme as cargas horárias, conteúdos e demais condições previstas na proposta apresentada.
- b) A contratada deverá fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada.
- c) Os cursos deverão ser realizados em espaço disponibilizado pelo Município, observando-se os turnos e horários previstos para cada capacitação, sendo o curso de Arte de Cozinhar realizado nos turnos da manhã e da tarde, com horário das 08h às 17h, e o curso de Costura Industrial para o Vestuário realizado no turno da noite, com horário das 18h às 22h.
- d) Cada curso será destinado a 20 (vinte) participantes, indicados pelo Município, devendo ser observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- e) As datas de realização dos cursos serão previamente definidas entre as partes.
- f) A execução do curso Arte de Cozinhar deverá contemplar os conteúdos previstos na proposta, incluindo acondicionamento e conservação de ingredientes, higienização de mãos, utensílios e insumos, fracionamento e medição de ingredientes, medição de temperatura e tempo, identificação de ingredientes, utilização de equipamentos e utensílios, cortes de legumes e verduras, elaboração de caldos, entradas, saladas, pratos quentes e sobremesas básicas da culinária clássica, bem como degustação para identificação e validação das características sensoriais.
- g) A execução do curso Costura Industrial para o Vestuário deverá contemplar os conteúdos previstos na proposta, incluindo conhecimentos sobre máquinas de costura, higiene e segurança do trabalho, qualidade técnica e ambiental, utilização de maquinários e equipamentos, agulhas e linhas, operações em máquinas reta e overlock, execução de bainhas e zíperes, confecção e montagem de bolsos, utilização de moldes, corte de peças e montagem de peças de vestuário em escala reduzida.
- h) A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus profissionais técnicos durante a prestação dos serviços, quando necessário, bem como pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de seus profissionais.
- i) A contratada deverá respeitar as normas operacionais do Município e manter sigilo sobre as informações fornecidas pela contratante durante a execução dos serviços.
- j) A execução dos serviços deverá observar as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme as condições estabelecidas na proposta.
- k) Eventuais modificações no escopo dos serviços, nos turnos de atendimento ou nas horas trabalhadas deverão ser previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 44.840,00(quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais)**.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados conforme a execução mensal das horas dos cursos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade da execução dos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

retenção de IR.

4.6. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1250 – INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1331 – PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR – TERMO DE CONVENIO FPE

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução dos cursos e ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, §º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Diego Bertoletti da Rocha, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

FONE 55 3744 5050
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

- 11.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.2.** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

Frederico Westphalen (RS), 24 de setembro de 2026.


ROGÉRIO DE BAIRROS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Contratada